



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

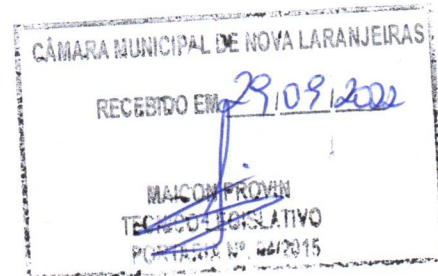
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202

PARECER JURÍDICO, 29 DE SETEMBRO DE 2022.

PROJETO DE LEI 29/2022

AUTORIA: EXECUTIVO



SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras para o exercício de 2022.

Trata - se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor total de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Cumpre-me salientar que a abertura de crédito suplementar é plenamente permitida pelo art. 41, inciso I, da Lei 4.320 /64, destinando-se a reforçar dotação orçamentária existente, desde que precedidos de exposição de motivos.

Ainda dispõe o art. 43 da Lei 4.320 /64:

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202

Destarte, observo que é plenamente legal o projeto de lei, atendendo os requisitos legais.

Por fim, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, motivo pelo qual entendo não haver óbice jurídico ao presente projeto.

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e tramitação do projeto de lei nº 29/2022.

Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos *edís* a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer. S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 29 de setembro de 2022.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 48.438